



## EMENDA Nº 50, DE 23 DE MAIO DE 2019

*Altera o § 10-A do art. 33.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação tomada em sessão plenária ordinária realizada em 22 de maio de 2019, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

**Art. 1º** O § 10-A do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Piúma, acrescentado pela Emenda nº 46, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33. (...)**

**§ 10-A.** *Poderá ser autorizada a cessão de servidor público municipal, com ônus para o cedente, para a prestação de serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e à Câmara Municipal de Piúma.”.*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 23 de maio de 2019.

**Ver. Negão da Colônia**  
Vice-Presidente

**Ver. Jorge Miranda**  
Presidente

**Ver. Léo Scherrer**  
Secretário